



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 134/97, de 29 de outubro de 1997.

Cria o Fundo Municipal Pró-Cultura - FUNCULTURA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal Pró-Cultura - FUNCULTURA, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, histórico-cultural e pró-cultura.

Art. 2º O FUNCULTURA é de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos de produção artístico-cultural, patrimônio histórico cultural e pró-cultura, bem como as obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais da SECULT, objetivando o desenvolvimento cultural do município de Novo Hamburgo.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores público e privado;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao de pagamento de tarifa ou preço público de utilização dos equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V - resultado operacional próprio;
- VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

- I - na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais, bem como na criação de outros correlatos;
- II - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular as manifestações culturais no Município;
- III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

SECULT;

IV - na edição de obras atinentes à recuperação ou preservação do patrimônio histórico, no campo das ciências humanas, das letras, das artes e outras de caráter cultural;

V - na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

§ 1º Constituem equipamentos culturais da SECULT:

- a) Teatro Paschoal Carlos Magno;
- b) Sala 31 (trinta e um) do Centro de Cultura;
- c) Biblioteca Municipal Machado de Assis;
- d) Museu Comunitário Schmitt Presser;
- e) Banda Municipal Arlindo Ruggeri;
- f) Grupo Folclórico Novo Hamburgo;
- g) Saguão Eugênio Nelson Ritzel;
- h) Centro de Som e Imagem.

§ 2º O Secretário de Cultura e Turismo, através de ato administrativo próprio, declarará incorporado ao FUNCULTURA outros equipamentos culturais ou espaços comerciais ao gênero acima especificados, que vierem a ser criados pela Administração Municipal, vinculados às finalidades da SECULT.

Art. 5º Fica a cargo do Conselho Municipal de Cultura de Novo Hamburgo a administração do Fundo Municipal Pró-Cultura, bem como a avaliação e seleção dos projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo, além da fixação dos valores máximos do apoio financeiro a ser concedido.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de 1997.

José Airton dos Santos
JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Décio Roque Tavares da Silva
DÉCIO ROQUE TAVARES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

José Eli Teles Silveira
JOSE ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração